

n.º 216/00.0TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio José Rodrigues de Sousa, filho de Rui José Rodrigues de Sousa e de Beatriz Rafael de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11832290, e da licença de condução n.º LE-3607-0, com domicílio na Rua de José Filipe Neto Rebelo, 10, 1.º, esquerdo, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 768/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 206/02.8TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Costa Alfaiate, filho de António do Rosário Alfaiate e de Maria Freire Costa, natural das Caldas da Rainha, nascido em 21 de Dezembro de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11411801, com domicílio na Rua da Cumeira, Santa Catarina, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 769/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 230/02.0GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Saturnino Santos, solteiro, carpinteiro, nascido em 17 de Janeiro de 1964, nas Caldas da Rainha, filho de António Inácio dos Santos e de Rosária Henriqueta Saturnino, com domicílio na Rua da Cumeira, 6, Cumeira 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 770/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Lemos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colec-

tivo), n.º 19/99.2TBCLD (anterior processo n.º 431/97.1PBCLD), pendente neste Tribunal contra o arguido João Sérgio de Sousa Lourenço, filho de João da Costa Lourenço e de Maria Inácia de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6610090, com domicílio na Urbanização Lagoa Sol, 28, 1.º, esquerdo, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1997, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — A Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

**Aviso de contumácia n.º 771/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Lemos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 796/00.0PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Haruta Ghenadie Anatolii, filho de Haruta Anatolii Petrovic e de Haruta Nina Mihai, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Março de 1979, titular da licença de condução n.º 485520, com domicílio na Praceta de António Montez, 6, 4.º, frente, 2500-112 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2000, por despacho de 27 de Maio de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — A Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 772/2005 — AP.** — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 176/97.2TBCM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, filho de Álvaro Mimoso Portela e de Mariana Viegas Mimoso, natural de Tolosa, Nisa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2399681, com domicílio na Praceta do Padre Querido, 102, 2.º, direito, 4455-195 Lavra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1996, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 773/2005 — AP.** — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 175/01.1TBCM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, filho de Álvaro Mimoso Portela e de Mariana Viegas Mimoso, nascido em 10 de Outubro de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2399681, com domicílio na Rua do Visconde de Sousa Rego, 40, 1.º, esquerdo, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 1998, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 774/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 227/